

PARECER Nº 28/CONCUR /UFFS/2021

Processo nº: 23205.102860/2018-13
Conselheiro Relator: Sandra Maria Wirzbicki
Assunto: Embalagens de armazenamento no processamento mínimo de abóboras “Cabutiá Tetsukabuto” oriundas de sistema de cultivo orgânico e convencional
Interessado: Docente Claudia Simone Madruga Lima

I - HISTÓRICO

Prestação de contas final do processo nº: 23205.102860/2018-13 referente ao Subprojeto “Embalagens de armazenamento no processamento mínimo de abóboras “Cabutiá Tetsukabuto” oriundas de sistema de cultivo orgânico e convencional” objetivou avaliar a qualidade pós-colheita de abóboras “Cabutiá Tetsukabuto” minimamente processadas oriundas de diferentes sistemas de cultivo e embalagens de armazenamento. Os recursos disponibilizados para o mesmo foram de R\$ 5000,00 para despesas correntes. Consta-se o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, conforme declarado pela Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Laranjeiras do Sul – CAPPG – LS. A prestação de contas está adequada, mas contém impropriedades de natureza formal relativas à ausência do número do projeto em uma nota fiscal e a não identificação de beneficiários em dois pagamentos de notas fiscais mas que não configuram danos ao erário.

II - CONSIDERAÇÕES

- (X) O processo apresenta os documentos referentes aos incisos I, II, III e IV do item 5.2 do TERMO DE OUTORGA e estes estão adequados;
- (X) A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo do TERMO DE OUTORGA;
- (X) O processo apresenta o parecer do CAP e este é favorável ;
- () O processo apresenta os documentos referentes ao item 5.2, inciso V e item 5.2.1 do TERMO DE OUTORGA e estes estão adequados;
- () Nas notas fiscais apresentadas consta o número do registro do projeto no sistema Prisma – ausente em uma delas;
- (X) O processo apresenta parecer da DCONT e este é favorável a aprovação da prestação de contas com ressalvas, nos termos do item 5.6, inciso II, do Termo de Outorga.;
- (X) O uso dos recursos respeita as restrições/condições do Edital;

III - DECISÃO DO RELATOR

Diante do exposto, s.m.j, sou de parecer favorável a aprovação do processo com ressalvas, uma vez que foram cumpridos o objeto das metas, mas, constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resultou em dano ao erário.

Chapecó-SC, 06 de setembro de 2021.

Sandra Maria Wirzbicki
Conselheira Relatora



Emitido em 06/09/2021

Parecer Nº 28/2021 - CONCUR (10.17.05.01)

(Nº do Documento: 27)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/09/2021 14:14)

SANDRA MARIA WIRZBICKI

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - RE (10.40.07)

Matrícula: 2211724

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **27**, ano: **2021**, tipo: **Parecer**, data de emissão: **06/09/2021** e o código de verificação: **73c4d6862e**